

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 53/91/M
de 21 de Outubro**

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona do Pátio da Gruta, o proprietário do prédio descrito sob o n.º 7 238 a fls. 3, do livro B-25, da Conservatória do Registo Predial de Macau, situado no referido Pátio, requereu a troca de três parcelas do seu terreno com a área de 431 m², por outras do Território com aproximadamente a mesma área, situadas no local supra indicado, a fim de serem anexadas ao prédio de que é proprietário.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará a criação de um novo arruamento que irá descongestionar zonas de tráfego intenso, como a do Leal Senado e a da Estrada do Repouso, únicas alternativas actualmente existentes para o percurso entre a Praça Luís de Camões e o Porto Interior.

Considerando, todavia, que três das parcelas de terreno com a área de 191 m², integram, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à sua desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São desafectadas do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integradas no domínio privado do Território, como terrenos vagos, as parcelas de terreno com a área global de 191 metros quadrados, assinaladas com as letras «A1», «A2» e «A3» na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Abril de 1991, e referenciada como Processo n.º 576/89, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 15 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五三/ 九一/ M號 十月二十一日

由於在洞穴圍（由義巷）一帶訂定了新準線，因此，載於澳門物業登記局B字第25册第三頁編號7238之位於上述地點之房地產之所有人，申請以其三幅面積共431平方米之地段，與本地區交換在上述地點面積相若之其他地段，目的為使之併入該所有人之房地產中。

該交換對本地區有明顯利益，因可開闢一條新路，使市政廳及鏡湖馬路一帶繁忙之交通得以緩解，此為目前貫通白鴿巢前地與內港間路徑之唯一解決方法。

鑑於三幅面積共191平方米之地段屬本地區之公產，有必要將其公產之性質解除，且隨之歸併為本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

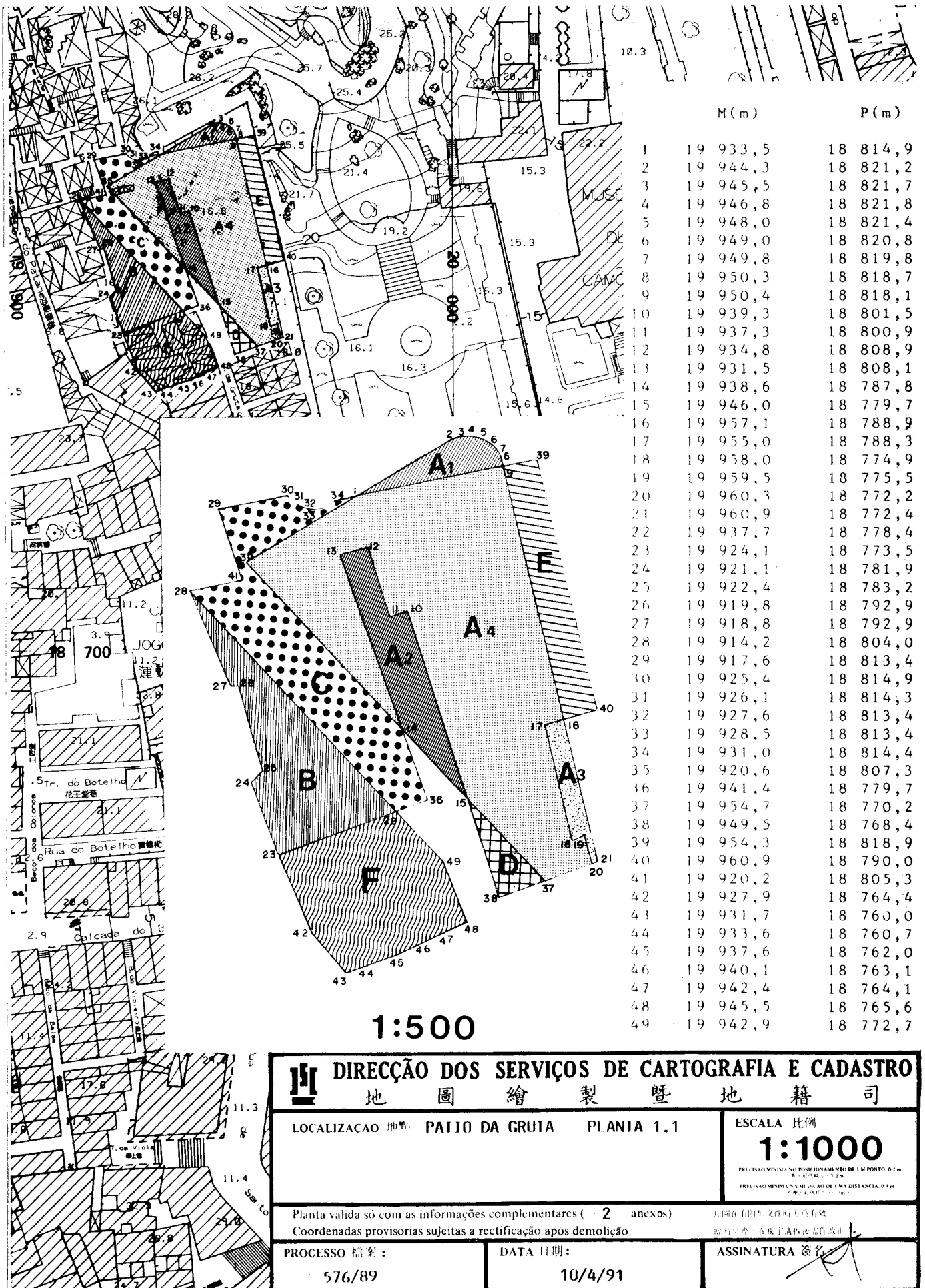
總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條：根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除總面積為191平方米地段公產之性質，並將之視作無主土地歸併為本地區之私產。該等地段乃在地圖繪製暨地籍司於九一年四月十日所發出並附於本法規且成為其組成部分之地籍圖內以A1、A2及A3字樣所標明者，而有關之卷宗編號為576/89。

一九九一年十月十五日通過


命令公布

總督 韋奇立



	M (m)	P (m)
1	19 933,5	18 814,9
2	19 944,3	18 821,2
3	19 945,5	18 821,7
4	19 946,8	18 821,8
5	19 948,0	18 821,4
6	19 949,0	18 820,8
7	19 949,8	18 819,8
8	19 950,3	18 818,7
9	19 950,4	18 818,1
10	19 939,3	18 801,5
11	19 937,3	18 800,9
12	19 934,8	18 808,9
13	19 931,5	18 808,1
14	19 938,6	18 787,8
15	19 946,0	18 779,7
16	19 957,1	18 788,9
17	19 955,0	18 788,3
18	19 958,0	18 774,9
19	19 959,5	18 775,5
20	19 960,3	18 772,2
21	19 960,9	18 772,4
22	19 937,7	18 778,4
23	19 924,1	18 773,5
24	19 921,1	18 781,9
25	19 922,4	18 783,2
26	19 919,8	18 792,9
27	19 918,8	18 792,9
28	19 914,2	18 804,0
29	19 917,6	18 813,4
30	19 925,4	18 814,9
31	19 926,1	18 814,3
32	19 927,6	18 813,4
33	19 928,5	18 813,4
34	19 931,0	18 814,4
35	19 920,6	18 807,3
36	19 941,4	18 779,7
37	19 954,7	18 770,2
38	19 949,5	18 768,4
39	19 954,3	18 818,9
40	19 960,9	18 790,0
41	19 920,2	18 805,3
42	19 927,9	18 764,4
43	19 931,7	18 760,0
44	19 933,6	18 760,7
45	19 937,6	18 762,0
46	19 940,1	18 763,1
47	19 942,4	18 764,1
48	19 945,5	18 765,6
49	19 942,9	18 772,7

1:500

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO 地圖繪製暨地籍司		
LOCALIZAÇÃO 地點: PATIO DA GRUTA PLANIA 1.1		ESCALA 比例: 1:1000 <small>PRELIMINAR MINIMA NO POSICIONAMENTO DE UM PONTO: 0.2 m</small> <small>PRELIMINAR MINIMA NA MEDIDA DE UMA DISTANCIA: 0.1 m</small>
Planta valida só com as informações complementares (2 anexos) Coordenadas provisórias sujeitas a rectificação após demolição.		
PROCESSO 檔案: 576/89	DATA 日期: 10/4/91	ASSINATURA 簽名: 